

LEI Nº 2.721, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Altera a Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos, empregos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompéia, e a Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que altera, modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.616, para incluir o setor de turismo na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pompeia.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, constante no artigo 3º, inciso I, alínea d, item 5, da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 134, a nomenclatura da Seção V e os artigos 256, 257 e 258 da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 – ...

(...)

V - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

(...)

Seção V

Da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer

Art. 256 A **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer** é o órgão da administração municipal responsável pela formulação e implantação de políticas públicas que se destinam a organizar as atividades desportivas, turísticas, de recreação e de lazer desenvolvidas pela administração pública municipal.

Art. 257 À **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer** compete:

I - conduzir a política municipal de esporte, turismo, lazer e recreação, integrando as ações da Secretaria Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas da administração municipal, como função essencial de garantia da qualidade de vida da população do município;

(...)

V - adotar medidas para estimular e incentivar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais relacionados com o esporte e o turismo;

VI - integrar as atividades de esporte, turismo, lazer e recreação desenvolvidas pela Secretaria Municipal, com programas e projetos direcionados à proteção da infância e da adolescência;

(...)

XII - elaborar, implantar e avaliar o Plano Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Recreação;

(...)

XV - integrar programas e projetos esportivos, turísticos e de lazer com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no município e na região;

Art. 258 São atribuições do **Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer**, comandar, dirigir e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes às atividades esportivas, turísticas, de lazer e de recreação, fomentando, programando, dirigindo e controlando as atividades propostas pela administração municipal, administrando os espaços esportivos, turísticos, de lazer do município e as atividades neles realizadas.”

Art. 3º Altera a redação do caput, do inciso III, e acrescenta os incisos IV e V ao artigo 259 da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 259 - A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer** é composta pelos seguintes órgãos e unidades:

I – (...)

II – (...)

III – Divisão de Turismo:

a) Serviço de Gestão de Turismo;

IV – Conselho Municipal de Turismo.

V – Fundo Municipal de Turismo.”

Art. 4º Ficam restaurados os artigos 281, 282 e 283 da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, revogados pela Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 281 - A Divisão de Turismo** é órgão da Secretaria Municipal de **Esporte, Turismo, Recreação e Lazer**, responsável por assessorar o Secretário Municipal na promoção e difusão do turismo no município, formulando, implementando e avaliando a política e o plano municipal de turismo, bem como realizando a captação de recursos, fomentando os projetos turísticos, organizando os eventos, mantendo calendário de eventos integrado com as demais ações de governo e a ela compete:

I - promover e fomentar eventos turísticos no município;

II - realizar e discutir projetos de interesse turístico;

III – propor ações de desenvolvimento do turismo no município;

IV – captar recursos com o Estado e a União através de convênios.

Art. 282 – O Serviço de Gestão de Projetos Turísticos é unidade da Divisão de Turismo responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades relacionadas ao turismo com relação aos projetos e recursos vinculados ao setor turístico e a ele compete:

I - controlar a aplicação de recursos e avaliar os resultados dos convênios e termos de parceria celebrados pelo município;

II - elaborar a proposta orçamentária da área turística;

III – controlar a aplicação de recursos orçamentários vinculados ao turismo;

IV – elaborar projetos para captação de recursos por meio de incentivos, bem como fomentar eventos de interesse turísticos;

V – criar mecanismos para a promoção, produção, circulação e divulgação dos bens relacionados ao turismo;

VI - produzir periodicamente relatórios de suas atividades de fomento e incentivo ao turismo, bem como dados estatísticos sobre sua área de atuação;

VII - supervisionar a aplicação da legislação do setor turístico na área das leis de incentivo.

Art. 283 - São atribuições do Chefe do Serviço de Gestão de Turismo, dirigir, chefiar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, com a missão de fomentar, valorizar e preservar o turismo e o patrimônio turístico do município, bem como executar outras atividades correlatas.”

Art. 5º O emprego em comissão de Chefe do Serviço de Recreação constante da Tabela III – Empregos em Comando de Livre Provisamento e Exoneração, Anexo II - Denominação, Quantidade e Requisitos dos Cargos e Empregos, funções de comando de livre provimento da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, passa a denominar-se de Chefe do Serviço de Gestão de Turismo, conforme consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º Fica revogado o artigo 265-B da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de maio de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres

Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

TABELA III – Empregos em Comando de Livre Provimento e Exoneração				
Denominação Antiga	Denominação Nova	Nível	Forma de Provimento	Requisitos
Chefe do Serviço de Recreação	Chefe do Serviço de Gestão de Turismo	3	Em comissão – Livre nomeação e exoneração	Nível Médio

Prefeitura Municipal de Pompeia, 12 de maio de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais